



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Juvenal de Carvalho		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Juvenal de Carvalho, no município de Cascavel, INEP nº 23059893, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 7848321/2016	PARECER Nº 1198/2017	APROVADO EM: 31.10.2017

I – RELATÓRIO

Irma Lúcia Rodrigues Cavalcante, diretora pedagógica do Centro Educacional Juvenal de Carvalho, no município de Cascavel, por meio do processo nº 7848321/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, atualmente com sede na Avenida Padre Valdevino Nogueira, nº 2070, CEP: 62.850-000, no município de Cascavel, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 07.469.653/0010-54, com Censo Escolar nº 23059893.

O corpo docente dessa instituição é composto de 31 professores, sendo 24 com habilitação, perfazendo um total de 77,41% habilitados.

O Colégio em pauta foi credenciado pelo Parecer nº 0561/2016, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Responde pela direção a professora Irma Lucia Rodrigues Cavalcante, Especialista em Administração Escolar, Registro nº 19187, e a secretária escolar, Francisca Maria dos Santos Ferreira, Registro nº 0251.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1198/2017

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Juvenal de Carvalho, no município de Cascavel-CE, a autorização para funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE